



Lei nº. 6.308 de 11 Abril de 2014.
Projeto de Lei nº 6.581/2014
Autora: Poder Executivo

ESTABELECE NOVO DISCIPLINAMENTO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO (COMTUR), CRIADO PELA LEI Nº 4.483, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1996, E ALTERADO PELA LEI Nº 5.487, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal do Turismo, criado pela Lei nº 4.483, de 16 fevereiro de 1996, e alterado pela Lei nº 5.487, de 29 de dezembro de 2005, passa a ser disciplinado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), órgão consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento vinculado à Secretaria Municipal de Promoção de Turismo (SEMPTUR), auxilia na formulação e desenvolvimento da política municipal de turismo, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção do Turismo (SEMPTUR), sendo o Secretário como Presidente e Secretário Adjunto como segundo representante;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (SEMPLA);

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (SEMPMA);

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária (SEMTABES);

V – 01 (um) representante da Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC);

VI – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo do Estado (SETUR);

VII – 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio (SESC);

VIII – 01 (um) representante do Serviço Nacional do Comércio (SENAC);



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



IX – 01 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);

X – 01 (um) representante do Maceió Convention & Visitors Bureau (MC&VB);

XI – 01 (um) representante da Federação do Comércio do Estado de Alagoas (FECOMÉRCIO);

XII – 01 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH);

XIII – 01 (um) representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV);

XIV – 01 (um) representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL);

XV – 01 (um) representante da Administração de Transportes Ferroviários Urbanos;

XVI – 01 (um) representante da Administração do Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares;

XVII – 01 (um) representante da Administração do Porto de Maceió;

XVIII – 01 (um) representante do Sindicato das Empresas de Turismo (SINDETUR);

XIX – 01 (um) representante do Sindicato dos Guias de Turismo de Alagoas (SINGTUR);

XX – 01 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Maceió (SHRBS); e

XXI – 01 (um) representante do Grupo Receptivo de Alagoas (GRAL).

§1º Os representantes das entidades, membros do COMTUR, não serão remunerados, sendo consideradas suas atividades serviço público relevante.

§2º Poderão participar das reuniões do COMTUR, a título de convidados, quaisquer outras entidades cujas finalidades digam respeito às matérias neles discutidas.

§3º Cada representação será acrescida da respectiva suplencia no ato da indicação.

Art. 3º O Conselho Municipal do Turismo (COMTUR) tem por objetivo apoiar e auxiliar a formulação da política municipal de promoção, de qualificação profissional, de marketing, de investimento e outros elementos necessários ao turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento desta atividade no Município de Maceió.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Art. 4º O Governo Municipal de Maceió promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico, e cultural, com o auxílio do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), através da Secretaria Municipal de Promoção de Turismo.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) compete:

I – oferecer subsídios para a formulação e implantação de diretrizes básicas a serem observadas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções;

III – analisar e opinar na esfera do Poder Executivo, quando solicitado, e do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei ou atos normativos que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – propor o desenvolver de planos, programas, projetos, ações e estratégias de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas na cidade, bem como promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e outras inseridas no artigo 4º;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços público e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação e incentivo do turismo;

VI – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

VII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder com intercâmbios de interesse turístico;

VIII – propor normas que contribuam para a produção e adequação de legislação turística e correlata, visando à defesa do consumidor e a qualidade da prestação dos serviços;

IX – desenvolver estudos integrados através de grupos de trabalhos temáticos, para propor ações para o desenvolvimento do turismo, em conformidade com a Política Municipal de Turismo;

X – acompanhar a captação, o repasse e a destinação dos recursos destinados ao turismo; e

XI – elaborar o seu regimento interno.

Art. 6º O Secretário da SEMPTUR providenciará junto ao Prefeito a nomeação dos Conselheiros e suplentes escolhidos pelos órgãos e entidades que fazem parte do COMTUR.



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Art. 7º. Compete ao Prefeito expedir os atos de nomeação dos integrantes do COMTUR, que serão empossados no prazo de 15 (quinze) dias a partir da sua nomeação.

Art. 8º O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) o necessário suporte técnico e administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 9º O mandato do Conselheiro Titular será de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução.

Art. 10. Perderá o mandato de Conselheiro o titular que:

I – receber esta penalidade em processo administrativo disciplinar;

II – for condenado por decisão irrecorrível pela prática de um crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função;

Parágrafo único. A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 11 de Abril de 2014.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO D.O.M
Em 14, 04, 14
Evandro de F. Ribeiro
Coordenador do D.O.M. Mat. 941288-3

